



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

2ª PRORROGAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2020

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2020 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE (ANTERIORMENTE ITN – INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE), NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (05/07/2023), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022 e, de outro lado, o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, inscrito no CNPJ n.º 25.014.157/0001-05, localizado na Avenida Visconde de Porto Alegre, n.º 1680, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-130, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA**, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM, portador da CNH n.º [REDACTED] /DETRAN/AM e CPF n.º [REDACTED], as partes supra identificadas ajustaram, na data de 06/07/2021, o **2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica n.º 001/2020** e, por este instrumento, celebram a **2ª PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO**, tudo em conformidade com a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, é assinada a presente prorrogação, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela **CONVENIADA**, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110


PRODAM



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente aditamento tem por finalidade:

- 1.1.1 Alteração da denominação da **CONVENIADA**;
- 1.1.2 Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Oitava do 2º Termo Aditivo ao Convênio N.º 001/2020;
- 1.1.3 Aplicar o reajuste anual, conforme critério estabelecido na Cláusula Sétima do 2º Termo Aditivo ao Convênio N.º 001/2020;
- 1.1.4 Inclusão do "Anexo I – Termo de responsabilidade e confidencialidade para fornecedores e parceiros".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO

2.1 Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **CONVENIADA**, realizada no dia 7 de junho de 2022, foi deliberada a alteração da denominação do Instituto de "ITN – Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte" para "INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE".

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo da prestação dos serviços objeto do convênio é de 12 (doze) meses, contados do período de **06/07/2023 a 05/07/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1 Os valores constantes da Cláusula 2ª da 1ª Prorrogação do 2º Termo Aditivo ao Convênio N.º 001/2020 serão reajustados em 3,00% (três por cento), conforme o índice INPC/IBGE apurado no período, fazendo constar o novo valor mensal de R\$ 165.598,45 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor anual global de R\$ 1.987.181,47 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário Mensal (R\$)	Total (R\$)
1	Analista de Projetos Júnior (Nível I)	Posto de trabalho	3	29.490,14	88.470,41
2	Analista de Projetos Pleno (Nível II)	Posto de trabalho	2	38.564,02	77.128,04
Total Mensal (R\$)					165.598,45

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A **CONVENIADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONVENIENTE**, indispensáveis à lavratura do presente Termo de Prorrogação.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta de recursos próprios da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1 Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecida às prescrições legais e normativas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica n.º 001/2020, firmado em 06/07/2021, e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição n.º 34.854 de 27/10/2022, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo de Prorrogação.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, 5 de julho de 2023.

Pela CONVENENTE

Lincoln Nunes Da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONVENIADA

André Fabiano Santos Pereira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Marcelo Almeida Marinho
Chefe de Departamento de Vendas

Tereza D'Ávila da Costa Monteiro
Gerente de Recursos Humanos

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Carlos Tullio Demasi
Assessor Jurídico
OAB/AM - 4484

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



ANEXO I

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 34 do Estatuto Social, arquivado na JUCEA/AM, em data de 07/06/2018, sob o nº 970752, conforme atesta a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 30/11/2020, arquivada na JUCEA, em data de 18/12/2020, sob o nº 1085793, doravante designada simplesmente **CONVENIENTE**, e

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE, inscrito no CNPJ n.º 25.014.157/0001-05, localizado na Avenida Visconde de Porto Alegre, n.º 1680, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-130, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA**, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM, portador da CNH n.º [REDACTED]/DETRAN/AM e CPF n.º [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONVENIADA**.

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONVENIADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONVENIENTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONVENIENTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONVENIENTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONVENIENTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONVENIADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

(i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

(ii) **CONVENIENTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONVENIADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONVENIENTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONVENIADA, ou ainda, revelada pela CONVENIENTE à CONVENIADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONVENIENTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONVENIENTE seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONVENIENTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONVENIADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONVENIADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONVENIENTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONVENIADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONVENIENTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONVENIENTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONVENIENTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de



vínculo contratual entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONVENIENTE repassada à CONVENIADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONVENIENTE, quer seja desenvolvida pela CONVENIADA na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da CONVENIENTE, é de propriedade exclusiva e confidencial da CONVENIENTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONVENIENTE, a CONVENIADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONVENIENTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONVENIENTE;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONVENIENTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONVENIADA repassar qualquer informação da CONVENIENTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONVENIENTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONVENIADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONVENIADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONVENIADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENIADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONVENENTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONVENENTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONVENIADA deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da CONVENENTE em exigir da CONVENIADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

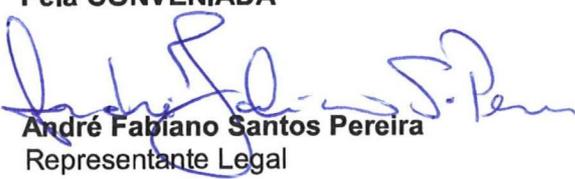
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 5 de julho de 2023.

Pela CONVENENTE


Lincoln Nunes Da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONVENIADA


André Fabiano Santos Pereira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Marcelo Almeida Marinho
Chefe de Departamento de Vendas


Tereza D'Ávila da Costa Monteiro
Gerente de Recursos Humanos


Carlos Túllio Demasi
Assessor Jurídico
OAB/AM - 4484



Complexo Viário Anel Sul está com 96% de execução

Alex Pazuello/Secom

Restando apenas 600 metros, dos quase nove quilômetros da obra, a duplicação da estrada do Tarumã, na zona oeste de Manaus, vai desafogar o trânsito da avenida Torquato Tapajós

O Complexo Viário Anel Sul já alcançou 96% de execução. A duplicação da estrada do Tarumã, na zona oeste de Manaus, contempla 8,7 quilômetros da via, dos quais 8,1 quilômetros já estão totalmente pavimentados. Resta um trecho de 600 metros, nas proximidades do Sistema de Vigilância da Amazônia (Sivam), que começou a receber a aplicação da primeira capa asfáltica durante a vistoria.

O Complexo Viário Anel Sul - antiga avenida do Turismo - vai desafogar o trânsito da avenida Torquato Tapajós. A via vai atender a atual demanda dos veículos da zona norte da cidade, proporcionando um novo caminho com destino ao Centro da capital. Além disso vai reduzir o tempo de viagem e, consequentemente, despesas dos motoristas com combustíveis.

Já as obras do Complexo Viário Anel Leste estão 55% executadas. Juntos, os Anéis Viários Sul e Leste interligarão o Distrito Industrial ao Aeroporto Internacional Eduardo Gomes e às rodovias BR-174 (Manaus-Boa Vista) e AM-010 (Manaus-Itacoatiara), tirando veículos pesados de circulação nas principais vias da cidade.

As obras são executadas pelo Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra).

Obras do Anel Sul

Serviços de terraplanagem, drenagem e obras de arte foram concluídos no Anel Sul. Das oito paradas e baias (áreas destinadas a embarque e desembarque de passageiros do transporte público), seis já foram finalizadas. Estão em andamento os serviços de paisagismo, iluminação, sinalização e pavimentação



A obra vai também reduzir o tempo de viagem e, consequentemente, despesas dos motoristas com combustíveis



com aplicação da segunda capa asfáltica no trecho entre a ponte da Bolívia e o Polo Moveleiro de Manaus.

“Com certeza vai melhorar o fluxo. Agora é mais uma opção, porque só tinha a Torquato Tapajós para que as pessoas pudessem chegar às suas residências no final do dia, e aqui é mais uma opção”, afirmou o empresário Heraldo Araújo, que passa constantemente pelo local.

Anel Viário Leste

O Anel Leste inicia no trevo da avenida Cosme Ferreira com a avenida Norte-Sul, passando pelo Ramal do Brasileirinho em direção à avenida Margarita, até o Museu da Amazônia (Musa).

Um corredor viário com extensão total de 18,3 quilômetros está em construção, contemplando duas pistas, com 10,8 metros de largura, sendo três faixas de 3,6 metros cada, passeios laterais com dois metros de calçada e canteiros de até cinco metros.

Ao longo do trecho estão sendo implantadas 22 baias para paradas de ônibus; oito galerias, sendo duas passagens de faunas

subterrâneas e duas aéreas; cinco pontes e a implantação de uma ciclovia com 5,6 quilômetros e três metros de largura, com fluxo em mão dupla, margeando a Reserva Florestal Adolpho Ducke.

Nesta etapa, estão em andamento os serviços de terraplanagem e drenagem, além da construção do trevo completo com passagem de nível, quatro alças internas e quatro externas, que permite a circulação de veículos em todos os sentidos das vias. As alças têm largura de 7,5 metros e as pontes com dimensões de 10,8 metros de largura por 54,6 metros de extensão, localizadas na avenida dos Oitis, sobre o Eixo Norte-Sul.

Fundação Estadual do Índio – FEI

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 008/2023-FEI

ESPÉCIE: Termo de Contrato N.º 008/2023-FEI. **PARTES:** Fundação Estadual do Índio - FEI e a **EMPRESA D AVELINO BEZERRA EIRELI**. **DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços continuado de assistente administrativo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses com início em 03/08/2023 e término em 03/08/2024. **VALOR MENSAL:** R\$ 113.615,06 (Cento e treze mil, seiscentos e quinze reais e seis centavos). **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.363.380,72 (Um milhão, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais e setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 14.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa: 33903701, sendo emitida a NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE0000163, na data e 03/08/2023. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n.º 01.02.021301.0001037/2023-23-FEI. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI**, em Manaus, 03 de agosto de 2023.

SINÉSIO ISAQUE
Diretor Presidente

Protocolo 144882

RESENHA N.º 41/2023-GP/FEI, DE 07/08/2023.

O **Diretor Presidente da FEI**, considerando o Decreto n.º 40.691, de 16/05/2019, autoriza o deslocamento e diárias dos servidores:

A) Nome/Cargo: Sérgio Ricardo Monteiro de Almeida - Assessor II. **Destino/Período:** São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 a 12/08/2023. **Obj:** Visita técnica para tratar do assunto correspondente a realização da Feira de Artesanato Indígena, no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, juntamente com os artesãos locais e a prefeitura do município. **Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI**.

SINÉSIO ISAQUE
Diretor Presidente

Protocolo 144886

PORTARIA N.º 40/2023-GP/FEI: O **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI**, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Fundação do Índio - FEI, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores **WANDERSON SAID NEGREIROS** - Assessor I e **WISLEY DA SILVA OLIVEIRA** - Assessor III, para a partir desta data e durante toda a vigência do referido, proceder à **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 008/2023-FEI**, cujo objeto refere-se a prestação de serviços continuado de assistente administrativo, constante do Processo Administrativo n.º 01.02.021301.0001037/2023-23-FEI, firmado entre a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI** e a **EMPRESA D AVELINO BEZERRA EIRELI**.

DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portaria. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI**, em 03 de agosto de 2023.

SINÉSIO ISAQUE
Diretor Presidente

Protocolo 144884

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

EXTRATO 056/2023/FAAR

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Convênio n.º 02/2021/FAAR. **DATA DE ASSINATURA:** 27/06/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR e PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ/AM. **OBJETO:** O presente termo de convênio tem por objeto a prorrogação de prazo para a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, para a **"CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, COMO**

FORMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES NO DISTRITO DE SUCUNDURI NO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM", conforme consta no processo n.º. **01.02.028302.001759/2023-17**. **VIGÊNCIA:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato Primitivo por 06 (seis) meses, a contar de 01/08/2023 a 01/02/2024.

Manaus, 27 de junho de 2023.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer do Amazonas

Protocolo 144913

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DA 2ª PRORROGAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2020

Fundamento: Lei n.º 13.019/2014, c/c Artigo 8º, parágrafo 2º, Inciso I da Lei 13.303/2016.

Objeto: a) Alteração da denominação da Conveniada; b) Prorrogação do prazo por mais 12 meses; c) Aplicação do reajuste anual; d) Inclusão do "Anexo I - Termo de responsabilidade e confidencialidade para fornecedores e parceiros".

Conveniente: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Conveniada: Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

Valor anual global: R\$ 1.987.181,47 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Vigência: 06/07/2023 a 05/07/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 7 de agosto de 2023

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 144927

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 037/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção e copeiragem.

Contratada: DPL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA.

Valor Global: R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais).

Prazo de vigência: 04 (quatro) meses.

Manaus, 27 de julho de 2023.

RENÉ LEVY AGUIAR
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO
Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 144516

LICITAÇÃO CIGÁS N. 02/2023 - CPL/CIGÁS

Em conformidade com o procedimento licitatório, na modalidade Licitação CIGÁS n. 02/2023 - CPL, e nos termos do Processo Administrativo n. 075/2022 - CIGÁS, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE:

I - **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**;

II - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado pelo Comitê Permanente de Licitação, considerando o Termo de Adjudicação do objeto, que declarou a licitação fracassada.

Manaus, 20 de julho de 2023.

RENÉ LEVY AGUIAR
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR
Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 144518